



DESPACHO DA CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2021

Considerando que a **PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EVENTOS/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de 2 (dois) BANNER'S, destinados ao II METTING HARMONIZAÇÃO , conforme detalhamento abaixo:					
Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
I	BANNER EM LONA TAMANHO 0,90 X 1,40	UND	1	120,00	120,00
II	BANNER EM LONA TAMANHO 1,70 X 1,87	UND	1	300,00	300,00
TOTAL GERAL R\$					420,00
Proposta Mais Vantajosa:		LUIZ MELO & CIA LTDA – CNPJ 00.299.160/0001-83			
Valor Total a ser Ratificado R\$		420,00			
Prazo de Fornecimento/ Execução:		EM ATÉ 2 DIAS ÚTEIS.			
Base Legal:		ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93			

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

Empresa LUIZ MELO E CIA LTDA	Empresa GRAFPRESS	Empresa INFOGRAPHICS	Empresa de Menor Preço (ORÇAMENTO)
420,00	450,00	480,00	LUIZ MELO & CIA LTDA – CNPJ 00.299.160/0001-83

Rene
Rene



- B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);
- C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.

Solicitamos que seja **RATIFICADA** pelo **PRESIDENTE** deste Conselho de Classe deste Conselho, em especial quanto a legalidade da efetivação da contratação.

ARACAJU/SE, 23.07.2021.

Renne Teles Mendez
RENNE TELES MENDEZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ítala Tassiana Ferreira Santa Rosa Primo
ÍTALA TASSIANA FERREIRA SANTA ROSA PRIMO
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vera Lúcia dos Santos Soares
VERA LÚCIA DOS SANTOS SOARES
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rafaela Santos Xavier
RAFAELA SANTOS XAVIER
PREGOEIRA SETOR DE COMPRAS/CRO-SE